

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90017/2024** (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

23/07/2024 11:44



1. A Cláusula III - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: do Anexo XII do edital, traz a seguinte redação:

REQUISITOS TÉCNICOS: Para a comprovação de que a LICITANTE possui capacidade técnica de entregar o objeto licitado, deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando ter implantado uma solução de Gestão de Call Center em um órgão ou empresa com no mínimo 50% dos itens 1.1 e 1.2 (Locação de licenças de uso de software de Call Center (PBX-IP Virtual) e Locação de licenças de uso de plataforma Omnichannel) ou seja, implantação de call center com no mínimo 175 posições e comprovar no mínimo 50% dos itens 3.3 e 3.4 do objeto licitado (Fornecimento e manutenção de equipamento do tipo adaptador de áudio USB e Fornecimento e manutenção de equipamento do tipo Headset), ou seja, 150 adaptadores de áudio USB e 300 headsets respectivamente. (nosso grifo)

2. A Cláusula IX Da SUBCONTRATAÇÃO, do anexo XII do edital traz a seguinte redação:

Nos termos do art. 122, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, podendo esta ser aplicada a subcontratação exclusivamente para os itens do grupo "3 - EQUIPAMENTOS" do LOTE 1 e dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do LOTE 2 e para a hospedagem das soluções em nuvem. Os demais serviços deverão ser prestados obrigatoriamente pela CONTRATADA. (nosso grifo)

3. Considerando que se torna necessária a comprovação da capacidade técnica de entregar o objeto licitado apresentando Atestados de Capacidade Técnica comprovando no mínimo 50% dos itens 2.3 e 2.4 do objeto licitado (Fornecimento e manutenção de equipamento do tipo adaptador de áudio USB e Fornecimento e manutenção de equipamento do tipo Headset), ou seja, 150 adaptadores de áudio USB e 300 headsets respectivamente.

4. Considerando que para os equipamentos do tipo adaptador de áudio USB e os equipamentos do tipo Headset, que correspondem respectivamente aos itens 2.3 e 2.4 do lote 2, é admitida a subcontratação.

5. Concluímos que, a comprovação do mínimo 50% dos itens 2.3 e 2.4 do objeto licitado (Fornecimento e manutenção de equipamento do tipo adaptador de áudio USB e Fornecimento e manutenção de equipamento do tipo Headset), ou seja, 150 adaptadores de áudio USB e 300 headsets respectivamente.

Poderá ser realizada através de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos em nome da empresa subcontratada (fabricante dos equipamentos) pela licitante principal.

Nosso entendimento está correto?



O entendimento está correto, de modo que seja admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome de potencial subcontratada. Vale salientar que a resposta ao questionamento passa a vincular a Administração, como se integrasse o Edital de Licitação.

22/07/2024 17:15



1. O objeto desta contratação é somente para sistemas, ou seja, software?



1. Não, estão inclusos equipamentos como gateways e headsets e estão inclusos serviços como suporte,

